



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420



PROJETO DE LEI Nº 48 / 2026

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS QUE PRESTAM ATENDIMENTO DIRETO À POPULAÇÃO AFIXAREM PLACA OU CARTAZ INFORMANDO SOBRE A PRIORIDADE ESPECIAL DOS IDOSOS MAIORES DE 80 (OITENTA) ANOS PREVISTA NO ESTATUTO DOS IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Vereador: Clayton Roberto Finamore

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que prestam atendimento direto à população deverão obrigatoriamente afixar, em local de fácil visualização, placa ou cartaz informando sobre o direito à prioridade especial dos idosos maiores de 80 (oitenta) anos em relação aos demais idosos prevista na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto dos Idosos).

Parágrafo único. A placa ou cartaz de que trata o caput deste artigo deverá conter os seguintes dizeres: “Fica assegurada a prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. (Disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto dos Idosos)”

Art. 2º Os estabelecimentos abrangidos pela presente Lei terão o prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação, para se adequarem à obrigatoriedade nela contida.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente estabelecendo penalidades em caso do seu descumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420



Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto.

Louveira, 25 de maio de 2026.

CLAYTON ROBERTO FINAMORE

(Clayton Finamore)

Vereador

Este documento foi assinado digitalmente por Clayton Roberto Finamore em segunda-feira, 25 de maio de 2026.
Para validar este documento, acesse <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e informe o código Y4TN-Y46M-P3BZ-NUSE.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420



JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Senhor Vereadores,

A garantia do acesso da pessoa idosa aos direitos que lhe são assegurados perante lei é expressão da sua cidadania e, como tal, deve ser viabilizada tanto pela esfera governamental, quanto pela sociedade civil. Os idosos têm o direito ao atendimento preferencial. Todavia, entre eles, há pessoas que demandam um tratamento especial, por serem ainda mais vulneráveis. Não se pode ignorar que os idosos maiores de oitenta anos normalmente demandam mais atenção, e devem ser atendidos com preferência em relação aos demais. Percebe-se, portanto, que o atendimento preferencial previsto no caput do art. 3º da Lei 10.741/2003, insere-se em um contexto de garantia de envelhecimento digno. O aumento da expectativa de vida e a consequente formação de um grupo populacional com mais de 80 anos que apresenta características de vulnerabilidade mais acentuadas demandam um reconhecimento especial por parte do poder público. Dessa forma, necessário se faz que toda a sociedade tenha conhecimento da legislação federal que garante preferência aos idosos maiores de 80 anos, visando a real efetivação do direito já expresso em lei.



Câmara Municipal de Louveira



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=Y4TN-Y46M-P3BZ-NUSE>, ou vá até o site <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y4TN-Y46M-P3BZ-NUSE